

DECISÃO COREN/AL Nº 158, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva para o registro na categoria de Enfermeira. Descumprimento há dispositivos da Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e Resolução CNE nº 004/2009.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 004/2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva, protocolizado no dia 08 de novembro de 2022 na Sede do Coren/AL, solicitando o registro na categoria de enfermeira, apresentando um diploma com logomarca da Instituição Uniasselvi, concedendo à

requerente o certificado de honra ao mérito, pelo empenho e dedicação em prol da enfermagem a profissional do processo de trabalho em saúde/ realizado em Aracajú-SE, Brasil, no período de 22 de janeiro de 2015 a 18 de novembro de 2019, com carga horária de 1.427 horas.

DECIDE:

Art. 1º - Indeferir, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva para o registro na categoria de Enfermeira, por descumprimento há dispositivos da Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e Resolução CNE nº 004/2009.

§ 1º - Justifica-se o indeferimento com base em inconsistências no diploma apresentado, a saber, carga horária global do curso inferior a 4.000 (quatro mil) horas; ausência de modalidade de ensino, de estágios obrigatórios, de data de emissão do diploma e não identificação dos atos autorizativos mencionados no diploma.

Art. 2º - Para o registro na categoria de enfermeiro, o requerente deve apresentar entre o rol de documentos exigidos na Resolução Cofen nº 560/2017, o diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

Art. 4º - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 08 de novembro de 2022.

Renné Cosmo da Costa
Coren-AL nº 371.396-ENF
Presidente do COREN/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
Coren-AL nº 205.404-ENF
Conselheiro Secretário do COREN/AL